



**PODER LEGISLATIVO**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

PROJETO DE LEI Nº 97 DE 2020

AUTORIA: DEPUTADA JOANA DARC

Altera a Lei Promulgada nº 4.546, de 4 de janeiro de 2018, que “INSTITUI a Semana Estadual do Rim e dá outras providências”.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:**

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 4.546, de 04 de janeiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º.....  
.....

V- estimular a reflexão sobre os problemas do portador de Insuficiência Renal Crônica e incentivo a doação e transplante de rins.

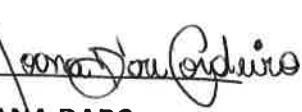
VI- sensibilizar a sociedade e o poder público sobre o seu papel na melhoria da qualidade de vida do Portador de Insuficiência Renal Crônica e do transplantado;

VII- estabelecer que a creatinina sérica e a pesquisa de proteína na urina façam parte dos exames médicos anuais.

.....”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de março de 2020.

  
JOANA DARC  
Deputada Estadual – PL

Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez  
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS  
**JUSTIFICATIVA**

Senhores Deputados e Deputadas, trata-se de propositura que pretende acrescentar os incisos V, VI, VII ao art. 2º da Lei Promulgada nº 4.546, de 4 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a Semana Estadual do Rim.

Sobre o tema, o dispositivo explicita que durante a Semana Estadual do Rim serão desenvolvidas atividades que visem o bem-estar, a promoção do conhecimento social sobre as doenças renais, as formas de preveni-las, entre outras atividades que buscam melhorar essa área da saúde pública. Ocorre que há novas diretrizes para a temática da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, sendo pertinente acrescentar na presente lei alguns aspectos, quais sejam: estimular a reflexão sobre os problemas do portador de Insuficiência Renal Crônica, o incentivo à doação e transplante de rins; sensibilizar a sociedade e o Poder Público sobre o seu papel na melhoria da qualidade de vida do Portador de Insuficiência Renal Crônica e do transplantado e estabelecer que a creatinina sérica e a pesquisa de proteína na urina façam parte dos exames médicos anuais.

Cumpre salientar que o dispositivo antigo, embora bom, demonstra-se incompleto tendo em vista essas novas óticas ou objetivos da ANS, devendo assim ser alterado para efetivar a proposta em sua completude.

Diante disso, cabe destacar que essa alteração atende aos princípios legais e constitucionais de nosso ordenamento, quais sejam:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

...

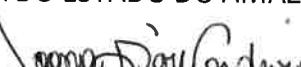
XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;”

Não em sentido diferente, prevê nossa Carta Magna:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

Pelas razões ora expostas, e intentando à defesa da saúde pública, tomo a iniciativa de propor a alteração deste dispositivo, clamo aos meus Pares desta Casa, que aprovem a presente propositura.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de março de 2020.

  
**JOANA DARC**  
Deputada Estadual – PL

Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº. 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez  
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil